arquivo

CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nr.: 00015 / 98

ABERTURA: 21/01/98 HORA: 10:41

ESPECIE: PROJETO DE LEI DOCUMENTO: 04/98

HISTORICO:

Dispoe sobre "habitacoes de interesse social" e "economicas", incentivo a construcao civil e da outras providencias.

AUTORES: EXECUTIVO MUNICIPAL

para arquivo com 33 folhas

Lei nº 3069 - 05/2/98

CONCLUÍDO EM ____/____/____

ENCAMINHADO AO DDAP ____/____/____

ÁREA DE ATUAÇÃO:

ASSUNTO:

35 fls

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 15/98
Fls. 02

PROJETO DE LEI Nº 04/98
de

Dispõe sobre "habitações de interesse social" e "econômicas", incentivo à construção civil e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contribuir para a redução do custo das "habitações de interesse social" e das "habitações econômicas", nos têrmos desta lei.

§ 1º - Para efeito desta lei consideram-se:

a) - "Habitações de interesse social" as que integrem conjuntos ou grupos de unidades uni ou multifamiliar;

b) - "Habitações econômicas" as que se destinem unicamente à residência do interessado;

§ 2º - Para se enquadrarem nas letras "a" e "b" do parágrafo anterior as habitações deverão, ainda:

I - ter, no máximo, 60 m² (sessenta metros quadrados) de área construída, cada unidade unifamiliar;

II - ter projetos padronizados pela Prefeitura Municipal;

III - respeitar as normas do CREA e da ABTN; ABNT

Artigo 3º - Os projetos de "habitações econômicas" só poderão ser fornecidos para serem edificados em terrenos não superiores a 300 m² (trezentos metros quadrados) e que não se localizem em áreas impróprias para construção, devidamente aprovados pelo Departamento de Obras Públicas (DOP) do Município, na forma da legislação em vigor. (§ 1º e § 2º § 3º)

Parágrafo único - O interessado, ao requerer o projeto à municipalidade, que o fornecerá gratuitamente, deverá juntar a documentação necessária à sua aprovação, bem como assinar termo em que se compromete a obedecer, rigorosamente, o projeto e as orientações do responsável técnico pela execução da obra, sob pena de responsabilidade e embargo da mesma.

Artigo 4º - Fica concedida a isenção das taxas de licença para construção, de expediente, de expedição de alvarás, de alinhamento, de numeração, bem como de "habite-se" às construções

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 15/98
Fls. 03
a)

caracterizadas como "habitações de interesse social" ou "econômicas", na forma do artigo 1º, seus §§, letras e incisos, desta lei.

Artigo 5º - Para dar cumprimento ao disposto nesta lei o Executivo Municipal poderá firmar convênios e/ou contratos com profissionais autônomos, escritórios ou entidades de classe, visando a responsabilidade técnica dos projetos, fornecimento de plantas, memoriais e placas, orientação e fiscalização técnica das obras, tudo conforme as exigências do CREA e da ABNT;

emenda

Artigo 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder serviços de terraplanagem, inclusive de aterros e desaterros, com retirada e/ou doação de terra, nos terrenos onde serão implantadas as habitações.

Parágrafo único - Como incentivo à construção civil, os serviços definidos no "caput" deste artigo poderão ser executados em terrenos com áreas não superiores a 300 m² (trezentos metros quadrados), ainda que não se destinem aos tipos de habitações definidas nesta lei, desde que as construções a serem neles edificadas não ultrapassem a 90 m² (noventa metros quadrados), no caso de imóvel residencial, ou 250 m² (duzentos e cinqüenta metros quadrados), quando se tratar de galpões que se destinem à atividade comercial ou industrial.

Artigo 7º - Os serviços previstos no artigo anterior deverão ser solicitados mediante requerimento do interessado, e, no caso de pareceres favoráveis dos Departamentos de Obras e de Serviços Municipais, serão executados de acordo com a programação e disponibilidade dos equipamentos da municipalidade, sempre acompanhado por um profissional técnico.

Artigo 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, e nos dos exercícios futuros

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.741, de 14 de outubro de 1993.

Bragança Paulista,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 15/98
Fls. 04

CÂMARA MUNICIPAL
21 JAN 10 41 98 000149
BRAGANÇA PAULISTA-SP

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

Em 20 de janeiro de 1998

Ofício CM-012/98

Senhor Presidente,

Tenho a grata satisfação de, através deste, encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dos senhores vereadores, o incluso projeto de lei, que autoriza este Executivo a contribuir para a redução do custo das "habitações de interesse social" e "econômicas", incentiva a construção civil e dá outras providências.

O projeto em questão tem por finalidade facilitar a construção de conjuntos habitacionais ou residências unifamiliares, entendidos como tal aquelas que não excedam a área de 60 m2 (sessenta metros quadrados) de construção, tenham projetos padronizados pela Prefeitura e respeitem as normas do CREA e da ABTN.

Para tanto, a Prefeitura poderá fornecer, gratuitamente, o projeto, para ser edificado em terrenos não superiores a 300 m2 (trezentos metros quadrados), em áreas apropriadas para construção, devidamente aprovadas pelo Departamento de Obras Públicas, devendo o interessado se comprometer, através de têrmo, a seguir, rigorosamente, o projeto e as orientações do responsável técnico pela execução da obra, sob pena de responsabilidade e embargo da mesma.

O projeto concede, ainda, isenção dos tributos relacionados em seu artigo 4º, para essas construções, além de autorizar a elaboração de convênios e/ou contratos .com profissionais autônomos, escritórios ou entidades de classe, visando a responsabilidade técnica dos projetos, fornecimento de plantas, orientação e fiscalização técnica das obras, bem como autoriza a execução de serviços de aterros e desaterros, com retirada e/ou doação de terra, nos terrenos onde serão implantadas as habitações, atendendo a vários pedidos já formulados pelos senhores vereadores, inclusive o recentemente feito através da indicação n. 1728/97.

Como incentivo à construção civil, o projeto estende esse último benefício a todas as construções que, embora não se enquadrem nos tipos de habitações nele definidos, venham a ser edificadas em terrenos com áreas não superiores a 300 m2 (trezentos

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - FAX: (011) 7844-3877 - TELEX: 011 79802 PMBP BR

BRAGANÇA 2000
VOCÊ É A PRIORIDADE

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 15 / 98
Fls. 05
a)

metros quadrados) , desde que não tenham mais que 90 m2 (noventa metros quadrados), quando residenciais, ou 250 m2 (duzentos e cinqüenta metros quadrados), quando destinados à atividade comercial ou industrial.

Com tais medidas espera-se ativar o comércio relativo à construção civil no Município, bem como propiciar inúmeros empregos nesse setor que é, sem dúvida, um dos que oferecem maiores oportunidades à mão de obra não especializada, neste momento em que o alto índice de desemprego angustia a população de todo o País.

Dada a urgência da matéria, solicito dessa Digna Presidência, providências necessárias para, com base no inciso I, artigo 35 da Lei Orgânica do Município de Bragança Paulista (LOM), a convocação de tantas sessões extraordinárias quantas forem necessárias à apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

Sem mais, aproveito para renovar à Vossa Excelência e seus dignos pares, meus protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

DR. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Doutor José Sérgio Conti Júnior
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

NFP/NFP

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 15 / 98
Fls. 06

Prefeitura do Município de Bragança Paulista
ESTÂNCIA CLIMÁTICA

GABINETE DO PREFEITO

N.º

Bragança Paulista, ... de ..... de 19.....

L E I N º 2 7 4 1
de 14 de outubro de 1993

Dispõe sobre Habitações de Interesse Social e Moradias Econômicas.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal poderá contribuir para que o custo das "Habitações de Interesse Social" e das "Moradias Econômicas" seja o menor possível, sem prejuizo da segurança, salubridade e estabilidade das construções, através do fornecimento e aprovação, de forma gratuita, de projetos para construção de residências.

§ 1º - Consideram-se "Habitações de Interesse Social", para os efeitos deste artigo, aquelas que:

I - Tenham o máximo de 40m² (quarenta metros quadrados);

II - se destinem à população comprovadamente carente financeiramente;

III - integrem conjuntos habitacionais construídos por entidades públicas da administração direta ou indireta e cooperativas habitacionais e empresas privadas.

§ 2º - Consideram-se "Moradias Econômicas", para os efeitos deste artigo, as moradias que atendam os seguintes quesitos:

I - destinem-se exclusivamente à residência do interessado;

II - tenham área de construção não superior a 40m² (quarenta metros quadrados);

III - sejam unitárias, não constituindo parte de agrupamento ou conjunto de realizações simultâneas;

IV - sejam padronizadas pela Prefeitura do Município de Bragança Paulista;

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 15 /98
Fls 04
a)

Bragança Paulista, ... de ..... de 19.....

GABINETE DO PREFEITO

Fls.....

V - que em sua construção empreguem os materiais mais simples, econômicos e existentes em maior volume e facilidade no local, sendo, no entanto, capazes de proporcionar a ela um mínimo de habitabilidade, solidez e higiêne;

VI - respeitem as normas do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Artigo 2º - Poderá ser beneficiada pelo projeto de "Moradia Econômica", por uma única vez, qualquer pessoa física que requeira tal benefício e que atenda as seguintes condições:

I - que comprove ser morador de Bragança Paulista há pelo menos 02 (dois) anos;

II - que comprove não possuir imóvel edificado;

III - que comprove possuir, no máximo, um único imóvel não edificado;

IV - que comprove renda familiar máxima de 04 (quatro) salários mínimos;

V - que comprove condições de início da obra em no máximo, 60 (sessenta) dias do fornecimento da planta;

VI - que junte a documentação necessária à aprovação do projeto;

VII - que receba a aprovação da fiscalização municipal quanto as condições do terreno onde pretende construir.

§ 1º - A comprovação da renda (inciso IV) será feita por Assistentes Sociais da Prefeitura, que deverão diligenciar utilizando-se dos métodos e recursos disponíveis.

§ 2º - A comprovação relativa aos incisos II e III deste artigo será feita através de certidões fornecidas pelo Cartório de Registro de Imóveis competentes, sobre a inexistência de qualquer outro imóvel em nome do interessado nos últimos 05 (cinco) meses que antecederam a data de sua inscrição no Plano Habitacional.

C. M. E. B. P.
SECRET. GERAL
Fls. 08
a)

Bragança Paulista, _____ de _____ de 19____

GABINETE DO PREFEITO

N.º _____

Artigo 3º - Os projetos padronizados de "Moradia Econômica" só poderão ser fornecidos para serem edificados em lotes com área máxima de 300m² (trezentos metros quadrados).

Artigo 4º - O interessado que tiver seu requerimento de "Moradia Econômica" deferido somente receberá o projeto padronizado após assinar documento no qual declare:

I - que está ciente das penalidades legais impostas aos que fazem falsas declarações;

II - que se obriga a seguir os projetos deferidos, responsabilizando-se pelo mau uso da licença concedida;

III - que está ciente de que deverá obedecer rigorosamente as orientações do responsável técnico pela execução da obra;

IV - que se compromete a comunicar ao Engenheiro Responsável, sempre e com antecedência mínima de pelo menos 02 (dois) dias úteis, verbalmente e por escrito, as datas das concretagens de:

a) alicerces;
b) vergas sobre as portas e janelas;
c) respaldo de alvenaria;
d) laje de forro,
e o início das seguintes fases:
e) cobertura da obra;
f) instalações elétricas;
g) instalações de esgoto;
h) início da utilização da obra.

V - que está ciente de que a qualquer tempo sua obra poderá ser embargada pela Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, a pedido do responsável técnico, quando este constatar irregularidades que possam comprometer a boa execução da construção, cessando neste ato toda a responsabilidade técnica assumida pelo profissional podendo, nas mesmas condições, ser feito o embargo pela municipalidade;

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 10 98
Fls. 09
a/a

Bragança Paulista, _____ de _____ de 19____

VI - que está ciente de que é obrigado, sob pena de embargo da obra, a afixar à frente da construção, uma placa cujas dimensões e características serão estabelecidas pela Prefeitura, conforme regulamentação do CREA;

VII - que está ciente de quem será o autor do projeto e/ou responsável técnico pela execução da obra, bem como o nome completo e número da carteira do CREA;

VIII - que se compromete a terminar a construção no prazo máximo de 12 (doze) meses, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado através das anotações diárias da obra, quando então o prazo poderá ser prorrogado no máximo por mais 06 (seis) meses;

IX - que declare que nunca recebeu outra planta de "Moradia Econômica" anteriormente;

X - que declare estar ciente das condições quanto ao fornecimento da planta e quanto à execução da obra;

XI - que deposite no terreno o material necessário para o início da edificação.

Artigo 5º - A fim de dar cumprimento ao estabelecido nesta lei fica autorizada a Prefeitura Municipal firmar convênios e/ou contratos com profissionais autônomos, escritórios ou entidades de classe, visando á responsabilidade técnica dos projetos, o fornecimento de plantas, memoriais e placas, a orientação e a fiscalização técnica das obras, tudo conforme as exigências do CREA e ABNT.

Artigo 6º - Fica concedida a isenção do pagamento das taxas de licença para construção, de expediente, de alvará, de alinhamento, de numeração e de "Habite-se" para os processos caracterizados como de "Habitações de Interesse Social" e "Moradia Econômica".

Parágrafo único - Os benefícios do "caput" serão solicitados pelos interessados, no mesmo requerimento de "Habitação de Interesse Social" ou "Moradia Econômica".

Artigo 7º - A Prefeitura se obriga a manter um cadastro informatizado dos beneficiados nos programas habitacionais patrocinados pela municipalidade.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 15.98
Fls. 90
a)

Bragança Paulista, ... de ..... de 19.....

GABINETE DO PREFEITO

Ofício.....

Artigo 8º - As despesas com a execução da presente lei serão cobertas com recursos provenientes da abertura de crédito adicional especial até o limite de CR$ 800.000,00 (-oitocentos mil cruzeiros reais), que obedecerá a seguinte classificação:

04 - Órgãos de Coordenação
04 - Habitação
3132-10573162.002 - Outros Serviços e Encargos

Parágrafo único - Constituem-se recursos para a cobertura deste crédito os provenientes de estimativa de excesso de arrecadação, na forma prevista pelo inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos após a efetivação do disposto no artigo 5º.

Artigo 10 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.453, de 09 de novembro de 1989.

Bragança Paulista, 14 de outubro de 1993

Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID
Prefeito Municipal

Dr. JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA
Procurador Chefe

ISNEIA MARIA TORICELLI SOARES
Chefe Divisão Com.Administrativas

Publicada no BJD em 19/10/93

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 15/98
Fls. 11
Nº

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

CÂMARA MUNICIPAL
22 JAN 16 22 SS 000163
BRAGANÇA PAULISTA-SP

Em 22 de janeiro de 1998.

Ofício CM-013/98

Senhor Presidente,

Apraz-me cumprimentá-lo cordialmente, e no ensejo, peço vênia para expor e solicitar o quanto segue;

Estudos posteriores à remessa do Projeto de Lei que acompanha o Ofício CM-012/98 e que versa sobre habitações de interesse social e econômicas, incentivo à construção civil e dá outras providências, indicaram a necessidade de alteração no parágrafo único do artigo 6º do referido Projeto de Lei,

"Parágrafo Único – Como incentivo à construção civil, os serviços definidos no "caput" deste artigo poderão ser executados em terrenos, que não se destinem aos tipos de habitações definidas nesta lei, desde que:

a) sua área não ultrapasse a 5 (cinco) vezes a metragem quadrada da construção a ser nele edificada, observada a legislação relativa ao tamanho mínimo de lotes, e

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - FAX: (011) 7844-3877 - TELEX: 011 79802 PMBP BR

BRAGANÇA 2000
VOCÊ É A PRIORIDADE

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 15 98
Fls. 12

b) as construções não ultrapassem a 90 m2 (noventa metros quadrados), no caso de imóvel residencial ou 300 m2 (trezentos metros quadrados), quando se tratar de galpões que se destinem à atividade comercial ou industrial".

Diante do exposto, e dada a urgência da matéria, sirvo-me do presente para autorizar o Vereador Paulo Mário Arruda Vasconcellos, líder do Executivo junto à Egrégia Câmara Municipal, a apresentar emenda ao referido Projeto de Lei objetivando a proceder a alteração acima exposta.

De oportuno, reitero-lhe minha mais alta expressão de elevada estima e alta consideração.

Atenciosamente,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Doutor José Sérgio Conti Júnior
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

NFP/VRML

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 015/98
Fls. 13
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

DESPACHO DA PRESIDENCIA PARA ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES PERMANENTES
PL Nº 04/98 - dispõe sobre "habitações de interesse social" e "econômicas", incentivo à construção civil e dá outras providências.

Encaminhe-se a matéria em referência para análise e emissão de parecer às seguintes comissões:

(S) Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor
(S) Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano
(S) Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social

Casa do Poder Legislativo, 24 de janeiro de 1998

a.) JOSÉ SÉRGIO CONTI JUNIOR
Presidente da Câmara

DEL/sol

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 10 /98
Fls. 14

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

PARECER DA PRESIDÊNCIA

1. Matéria em exame:

Projeto de Lei nº 04/98 - do Executivo - dispõe sobre habitações de interesse social e econômicas, incentivo à construção civil e dá outras providências.

2. Relatório e conclusão:

Somos favoráveis ao projeto, tendo em vista a necessidade de beneficiar a camada mais carente da população, que não tem condições de custear projetos e, consequentemente, acaba por construir clandestinamente, o que gera problemas pessoais e sociais.

Discordamos apenas que a Prefeitura venha a fornecer terraplenagem para empreendimentos comerciais e industriais, ainda mais por estar o assunto tratado genericamente no projeto. Toda indústria ou todo comércio tem fim lucrativo e o consentimento de um auxílio genérico, sem análise de caso a caso, poderia, em muitas situações, se tornar até indecente.

Somos favoráveis ao projeto desde que aprovada a emenda nº 02.

Casa do Poder Legislativo, 24 de janeiro de 1998.

MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR
Presidente

Nelson Shinobu Sasahara

Luiz Carlos Ferreira

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 15 98
Fls. 15

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

1. **Matéria em exame:** *Projeto de Lei nº 04/98* - de autoria do Executivo - dispõe sobre "habitações de interesse social" e "econômicas", incentivo a construção civil e dá outras providências.

2. **Quanto à legalidade**, nada temos a opor.

3. **No mérito:** realmente a Lei nº 2.741/93 não atendeu as necessidades de incentivo a construção para habitações de interesse social e moradias econômicas.

Nos parece que o projeto de lei nº 04/98 seja uma simplificação da lei anterior, com acréscimo de serviços de terraplenagem como forma de incentivo à construção civil.

É interessante que se isente o contribuinte das taxas de emolumentos referentes à licença para construção, alvarás, alinhamentos e numeração e que se proceda a terraplenagem, mas apenas para aqueles que pretendem construir sua própria moradia ou seu comércio ou indústria.

Portanto, apresentamos emendas deixando os incentivos fiscais e de terraplenagem apenas às moradias econômicas e galpão com até 250m (duzentos e cinqüenta metros quadrados) de construção.

Da forma como consta no projeto, nos parece que teríamos a possibilidade de fazer terraplenagem para pessoas com posses que pretendam realizar especulação imobiliária ou grandes empreendimentos comerciais ou industriais. O que não seria justo, pois a população é que iria arcar com essa despesa.

Com a aprovação das emendas seremos favoráveis ao projeto; do contrário somos pela rejeição.

Casa do Poder Legislativo, 24 de janeiro de 1998.

a.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO

Marco Antonio Marcolino

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 15 /98
Fls. 16
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

ref. projeto de lei nº 04/98
Relator: **Adilson Leitão Xavier**

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 04/98 - de autoria do Executivo - dispõe sobre "habitações de interesse social" e "econômicas", incentivo a construção civil e dá outras providências.

A matéria tem por finalidade facilitar as construções dos menos favorecidos, movimentando também a área da construção civil.

Somos totalmente favoráveis a sua aprovação. A regularização da planta popular vem sendo cobrada constantemente pela população e a Câmara Municipal por diversas vezes - inclusive por iniciativa deste vereador -, solicitou ao Executivo que enviasse à Casa projeto de lei tratando do assunto.

PELA APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 24 de janeiro de 1997.

a.) ADILSON LEITÃO XAVIER
relator

Nicola Cortez

24/1/98

Paulo Mário Arruda de Vasconcellos

Clóvis Amaral Garcia

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 101/98
Fls. 17
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTENCIA SOCIAL

REF.: PL Nº 04/98
RELATOR: MÁRIO RIZZARDO

PARECER DO RELATOR

Trata-se do **PROJETO DE LEI Nº 04/98** - de autoria do Prefeito José Lavelli de Lima - dispõe sobre habitações de interesse social e econômicas, incentivo a construção civil e dá outras providências.

A regularização da planta popular, assim como o incentivo a construção de conjuntos habitacionais ou residenciais - através de isenções prevista no artigo 4º -, vem favorecer a camada mais carente da população para que tenham condições de adquirir sua casa própria, diminuindo assim o déficit habitacional.

Essas medidas há muito vem sendo solicitada pela população, somos pela sua **aprovação**.

Casa do Poder Legislativo, 24 de janeiro de 1998.

a.) MÁRIO RIZZARDO - relator

Marçal Alves de Oliveira

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 15 /98
Fls. 18

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTENCIA SOCIAL

REF.: PL Nº 04/98
RELATOR: MÁRIO RIZZARDO

Decisão da Comissão

A Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social, acata o parecer do relator, que é **pela aprovação** da matéria.

Casa do Poder Legislativo, 24 de janeiro de 1998.

João Afonso Sólis

Luiz Francisco Villaça

João Soares Souza Lima

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 15 / 98
Fls. 19

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Ref. : PL Nº 04/98 - Dispõe sobre habitações de interesse social e econômicas, incentivo à construção civil e dá outras providências.

EMENDA Nº 01 - SUBSTITUTIVA -

O parágrafo único do artigo 6º do projeto passa a vigorar com a seguinte redação :

parágrafo único - Como incentivo à construção civil, os serviços definidos no **caput** deste artigo poderão ser executados em terrenos, que não se destinem aos tipos de habitações definidas nesta lei, desde que :

I - sua área não ultrapasse a 05 (cinco) vezes a metragem quadrada da construção a ser nele edificada, observada a legislação relativa ao tamanho mínimo de lotes e,

II - as construções não ultrapassem a 90 m2 (noventa metros quadrados), no caso de imóvel residencial, ou 300 m2 (trezentos metros quadrados) quando se tratar de galpões que se destinem à atividade comercial ou industrial.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por finalidade dar nova redação ao disposto no parágrafo único do artigo 6º do projeto e vem atender a solicitação feita pelo Executivo através do Ofício nº CM-013/98.

Casa do Poder Legislativo, 23 de Janeiro de 1998

a) **PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS**
Vereador - PL

PREFEITURA DO
HOJE: Arnaldo
Sessões 04 02 / 1998

RECEBI EM
23/01 / 1998 HS. 11h00
A) (FUNCIONÁRIO)

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 15/98
Fls. 20

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Ref. : PL Nº 04/98 - Dispõe sobre habitações de interesse social e econômicas, incentivo à construção civil e dá outras providências.

SUB-EMENDA Nº 01 à EMENDA Nº 01 - SUBSTITUTIVA -

O inciso II, do parágrafo único do artigo 6º do projeto, constante da Emenda nº 01, passa a vigorar com a seguinte redação :

II - as construções não ultrapassem a 250 m2 (duzentos e cinquenta metros quadrados), no caso de galpão que se destine à atividade comercial ou industrial.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por finalidade dar nova redação ao disposto no inciso II, do parágrafo único do artigo 6º do projeto, constante da Emenda nº 01, no sentido de manter a metragem anteriormente definida como total para a construção do galpão, eliminando a possibilidade de terraplanagem para outras construções.

Casa do Poder Legislativo, 23 de Janeiro de 1998

a) **ARNALDO DE CARVALHO PINTO**
Vereador - PFL

RETIRADO
POR: Paulo Mario
Sala das Sessões 04/02/98
Presidente da Câmara

RECEBI EM
23/1/1998 HS 11h00
A)
(FUNCIONARIO)

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 15/98
Fls. 01

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Ref. : PL Nº 04/98 - Dispõe sobre habitações de interesse social e econômicas, incentivo à construção civil e dá outras providências.

EMENDA Nº 02 - ADITIVA -

Acrescente-se ao final da redação do **caput** do artigo 6º do projeto o seguinte :

Art. 6º - ..... descritas na alínea " b " do § 1º, do artigo 1º desta lei.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por finalidade acrescentar à redação constante no **caput** do artigo 6º do projeto expressão que declare que a terraplanagem só poderá ser realizada em terrenos para construção de moradia econômica, ou seja, as que se destinem unicamente à residência do interessado.

Casa do Poder Legislativo, 23 de Janeiro de 1998

a) **ARNALDO DE CARVALHO PINTO**
Vereador - PFL

Marcus Vinicius Valle Júnior

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE — SE E PUBLIQUE — SE
Sala das Sessões, 04/02/98

Presidente da Câmara

RECEBI EM
23/01/1998 HS. 11h00
(FUNCIONÁRIO)

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 15/98
Fls. 22

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 04/98

1ª VOTAÇÃO REALIZADA EM 24/01/98 NA 5ª SESSÃO Extraordinária

Quórum exigido para (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO
(X) maioria simples
( ) maioria absoluta
( ) dois terços

	1ª VOTAÇÃO Em 24/01/98	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	Sim (X)	Não ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim (X)	Não ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	Sim (X)	Não ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	Sim (X)	Não ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	Sim (X)	Não ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	Sim (X)	Não ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR só desempata	Sim ( )	Não ( )
LUIZ CARLOS FERREIRA	Sim (X)	Não ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	Sim (X)	Não ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS (ausente)	Sim ( )	Não ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	Sim (X)	Não ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	Sim (X)	Não ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	Sim (X)	Não ( )
MÁRIO RIZZARDO	Sim (X)	Não ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA	Sim (X)	Não ( )
NICOLA CORTEZ	Sim (X)	Não ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	Sim (X)	Não ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	Sim (X)	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )

CONTAGEM FINAL: 17 0

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

VISTO: PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Ref. : PL Nº 04/98 - Dispõe sobre habitações de interesse social e econômicas, incentivo à construção civil e dá outras providências.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 15 / 98
Fls. 23
a)

EMENDA Nº 03 - ADITIVA -

Acrescente-se mais dois parágrafos ao artigo 3º do projeto com a seguinte redação, renomeando o atual parágrafo único para § 1º :

§ 1º - .....

§ 2º - O interessado deverá comprovar, ao tempo do requerimento mencionado no parágrafo anterior, que é proprietário, ou possuidor de um único imóvel;

§ 3º - O projeto de habitação econômica somente poderá ser fornecido uma única vez para cada interessado.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade exigir que o interessado comprove que é proprietário, ou possuidor de um único imóvel e que a planta popular não poderá ser entregue mais de uma vez para cada interessado, evitando-se, com isso, que uma mesma pessoa requeira e obtenha mais de um projeto.

Casa do Poder Legislativo, 23 de janeiro de 1998

a) **MARCO ANTÔNIO MARCOLINO**
Vereador - PSC

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE — SE E PUBLIQUE — SE
Sala das Sessões, 09 / 02 / 98

Presidente da Câmara

RECEBI EM
02/02 / 1998 ÀS 14h50
a)
(FUNCIONÁRIO)

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 15 / 98
Fls. 24
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Ref. : PL Nº 04/98 - Dispõe sobre habitações de interesse social e econômicas, incentivo à construção civil e dá outras providências.

EMENDA Nº 04 - SUBSTITUTIVA -

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 139 DO REGIMENTO INTERNO INFORMA A EXISTÊNCIA DE PROPOSIÇÃO ANTERIOR DENOMINADA EMENDA Nº 01.

O parágrafo único do artigo 6º do projeto passa a vigorar com a seguinte redação :

parágrafo único - Como incentivo à construção civil, os serviços definidos no **caput** deste artigo poderão ser executados em terrenos descritos nesta lei, desde que sua área não ultrapasse a 05 (cinco) vezes a metragem quadrada da construção a ser nele edificada, observada a legislação relativa ao tamanho mínimo de lotes.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por finalidade dar nova redação ao disposto no parágrafo único do artigo 6º do projeto e retira a possibilidade dos serviços quando se tratar de galpões que se destinem à atividade comercial ou industrial.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 15 / 98
Fls. 24
a)

Casa do Poder Legislativo, 03 de fevereiro de 1998

a) **PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS**
Vereador - PL

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE-SE E PUBLIQUE-SE
Sala das Sessões, 04 / 02 / 98

Presidente da Câmara

RECEBI EM
02/02/98 HS 10h00
A)
(FUNCIONÁRIO)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 15/98
Fls. 25

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 04/98

2ª VOTAÇÃO REALIZADA EM 04/02/98 na 1ª SESSÃO Ordinária

Quórum para (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO
(X) maioria simples
( ) maioria absoluta
( ) dois terços

	2ª VOTAÇÃO Em 04/02/98	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	Sim (X)	Não ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim (X)	Não ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	Sim (X)	Não ( )
CIÓVIS AMARAL GARCIA	Sim (X)	Não ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	Sim (X)	Não ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	Sim (X)	Não ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR (só desempate)	Sim ( )	Não ( )
LUIZ CARLOS FERREIRA	Sim (X)	Não ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	Sim (X)	Não ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS (ausente)	Sim ( )	Não ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	Sim (X)	Não ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	Sim (X)	Não ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR (ausente)	Sim ( )	Não ( )
MÁRIO RIZZARDO	Sim (X)	Não ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA (ausente)	Sim ( )	Não ( )
NICOLA CORTEZ	Sim (X)	Não ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	Sim (X)	Não ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	Sim (X)	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )

CONTAGEM FINAL: 15 0

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

VISTO: PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 015 /98
Fls. 26

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

Tramitação nas Comissões
MATÉRIA: PL nº 04/98

Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor	
Recebido em: 24/01/98	Por: M. Valle
Relator: Comissão	Marcus Vinicius Valle Júnior
Prazo do relator:	Prazo da Comissão:
Ocorrência: Devolvido em sessão Extraordinária	
Parecer emitido em: 24/01/98	

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano	
Recebido em: 24/1/98	Por:
Relator: Adilson Leite Daniel	Paulo Mário Arruda de Vasconcellos
Prazo do relator:	Prazo da Comissão:
Ocorrência:	
Parecer emitido em: 24/1/98	

Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social	
Recebido em: 24/1/98	Por:
Relator: Mario Rizzato	João Soares Souza Lima
Prazo do relator:	Prazo da Comissão:
Ocorrência:	
Parecer emitido em: 24/1/98	

DEL/sol

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 015/98
Fls. 27

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

PL Nº 04/98 - dispõe sobre "habitações de interesse social" e "econômicas", incentivo à construção civil e dá outras providências.

Autor: Executivo Recebimento: 21/01/98
Quórum: maioria simples
Audiência pública: não
Comissões: CJR, CFO, CESSAS

TRAMITAÇÃO NA CAMARA
Tramitação: extraordinária - edital 02/98
Ofício: CM 012/98
1ª Discussão 24/01/98
2ª Discussão 24/01/98

REGISTROS DA MESA QUANTO AS VOTAÇÕES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 24/01/98

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL

RESULTADO APROVADO POR UNANIMIDADE

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 04/02/98

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL

RESULTADO APROVADO POR UNANIMIDADE

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

DISPENSA DA APRECIAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL REQUERIDA POR: Luiz Francisco Villaça

ENCAMINHAMENTO AO EXECUTIVO: Ofício nº 040/98 em: 5/2/98
Prazo de sanção ou veto: 02/3/98
Documento de sanção ou veto: Lei nº 3.069 de 05/02/98
BJD de 17/02/98 pág 03

[EL/sol]

Adiado p/ 1º Sessão ordinária 31/7/98. em 2º turno

João Afonso Sólis

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 015 / 98
Fls. 28
a)

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI nº 04/98

Dispõe sobre habitações de interesse social e econômicas, incentivo à construção civil e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contribuir para a redução do custo das habitações de interesse social e das habitações econômicas, nos termos desta lei.

§ 1º - Para efeito desta lei consideram-se:

a) - Habitações de interesse social as que integrem conjuntos ou grupos de unidades uni ou multifamiliar;

b) - Habitações econômicas as que se destinem unicamente à residência do interessado.

§ 2º - Para se enquadrarem nas letras *a* e *b* do parágrafo anterior as habitações deverão, ainda:

I - ter, no máximo, 60 m² (sessenta metros quadrados) de área construída, cada unidade unifamiliar;

II - ter projetos padronizados pela Prefeitura Municipal;

III - respeitar as normas do CREA e da ABNT.

Artigo 3º - Os projetos de habitações econômicas só poderão ser fornecidos para serem edificados em terrenos não superiores a 300 m² (trezentos metros quadrados) e que não se localizem em áreas impróprias para construção, devidamente aprovados pelo Departamento de Obras Públicas (DOP) do Município, na forma da legislação em vigor.

§ 1° - O interessado, ao requerer o projeto à municipalidade, que o fornecerá gratuitamente, deverá juntar a documentação necessária à sua aprovação, bem como assinar termo em que se compromete a obedecer, rigorosamente, o projeto e as orientações do responsável técnico pela execução da obra, sob pena de responsabilidade e embargo da mesma.

§ 2° - O interessado deverá comprovar, ao tempo do requerimento mencionado no parágrafo anterior, que é proprietário ou possuidor de um único imóvel. **(emenda 03)**

§ 3° - O projeto de habitação econômica somente poderá ser fornecido uma única vez para cada interessado. **(emenda 03)**

Artigo 4º - Fica concedida a isenção das taxas de licença para construção, de expediente, de expedição de alvarás, de alinhamento, de numeração, bem como de *habite-se* às construções caracterizadas como habitações de interesse social ou econômicas, na forma do artigo 1º, seus §§, letras e incisos, desta lei.

Artigo 5º - Para dar cumprimento ao disposto nesta lei o Executivo Municipal poderá firmar convênios e/ou contratos com profissionais autônomos, escritórios ou entidades de classe, visando a responsabilidade técnica dos projetos, fornecimento de plantas, memoriais e placas, orientação e fiscalização técnica das obras, tudo conforme as exigências do CREA e da ABNT.

Artigo 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder serviços de terraplanagem, inclusive de aterros e desaterros, com retirada e/ou doação de terra, nos terrenos onde serão implantadas as habitações descritas na alínea *b* do § 1° do artigo 1° desta lei. **(emenda 02)**

Parágrafo único - Como incentivo à construção civil, os serviços definidos no *caput* deste artigo poderão ser executados em terrenos descritos nesta lei, desde que sua área não ultrapasse a 05 (cinco) vezes a metragem quadrada da construção a ser nele edificada, observada a legislação relativa ao tamanho mínimo de lotes. **(emenda 04)**

Artigo 7º - Os serviços previstos no artigo anterior deverão ser solicitados mediante requerimento do interessado, e, no caso de pareceres favoráveis dos Departamentos de Obras e de Serviços Municipais, serão executados de acordo com a programação e disponibilidade dos equipamentos da municipalidade, sempre acompanhado por um profissional técnico.

Artigo 8º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, e nos dos exercícios futuros.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 015 / 98
Fls. 29
a)

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.741, de 14 de outubro de 1993.

RELATÓRIO DA COMISSÃO SOBRE A REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI 04/98:

Sobre o texto original foram promovidas as alterações decorrentes das emendas aprovadas, acrescentando-se a parte final no *caput* do artigo 6º **(emenda 02),** modificando-se o parágrafo único do mesmo artigo **(emenda 04)** e acrescendo-se dois parágrafos ao artigo 3º **(emenda 03).**

Foi corrigida sigla constante do inciso III do § 2° do artigo 1° de ***ABTN*** para ***ABNT.***

Casa do Poder Legislativo, 04 de fevereiro de 1998.

MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR - Presidente da Comissão

MARCO ANTONIO MARCOLINO - Vice-Presidente

ARNALDO DE CARVALHO PINTO - Membro

LUÍS CARLOS FERREIRA - Membro

NELSON SHINOBU SASAHARA - Membro

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 015 / 98
Fls. 30
a)

AUTÓGRAFO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 015 / 98
Fls. 31
a)

PROJETO DE LEI nº 04/98

Dispõe sobre habitações de interesse social e econômicas, incentivo à construção civil e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contribuir para a redução do custo das habitações de interesse social e das habitações econômicas, nos termos desta lei.

§ 1º - Para efeito desta lei consideram-se:

a) - Habitações de interesse social as que integrem conjuntos ou grupos de unidades uni ou multifamiliar;

b) - Habitações econômicas as que se destinem unicamente à residência do interessado.

§ 2º - Para se enquadrarem nas letras *a* e *b* do parágrafo anterior as habitações deverão, ainda:

I - ter, no máximo, 60 m² (sessenta metros quadrados) de área construída, cada unidade unifamiliar;

II - ter projetos padronizados pela Prefeitura Municipal;

III - respeitar as normas do CREA e da ABNT.

Artigo 3º - Os projetos de habitações econômicas só poderão ser fornecidos para serem edificados em terrenos não superiores a 300 m² (trezentos metros quadrados) e que não se localizem em áreas impróprias para construção, devidamente aprovados pelo Departamento de Obras Públicas (DOP) do Município, na forma da legislação em vigor.

§ 1º - O interessado, ao requerer o projeto à municipalidade, que o fornecerá gratuitamente, deverá juntar a documentação necessária à sua aprovação, bem como assinar termo em que se compromete a obedecer, rigorosamente, o projeto e as orientações do responsável técnico pela execução da obra, sob pena de responsabilidade e embargo da mesma.

§ 2º - O interessado deverá comprovar, ao tempo do requerimento mencionado no parágrafo anterior, que é proprietário ou possuidor de um único imóvel.

§ 3º - O projeto de habitação econômica somente poderá ser fornecido uma única vez para cada interessado.

Artigo 4º - Fica concedida a isenção das taxas de licença para construção, de expediente, de expedição de alvarás, de alinhamento, de numeração, bem como de *habite-se* às construções caracterizadas como habitações de interesse social ou econômicas, na forma do artigo 1º, seus §§, letras e incisos, desta lei.

Artigo 5º - Para dar cumprimento ao disposto nesta lei o Executivo Municipal poderá firmar convênios e/ou contratos com profissionais autônomos, escritórios ou entidades de classe, visando a responsabilidade técnica dos projetos, fornecimento de plantas, memoriais e placas, orientação e fiscalização técnica das obras, tudo conforme as exigências do CREA e da ABNT.

Artigo 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder serviços de terraplanagem, inclusive de aterros e desaterros, com retirada e/ou doação de terra, nos terrenos onde serão implantadas as habitações descritas na alínea *b* do § 1° do artigo 1° desta lei.

Parágrafo único - Como incentivo à construção civil, os serviços definidos no *caput* deste artigo poderão ser executados em terrenos descritos nesta lei, desde que sua área não ultrapasse a 05 (cinco) vezes a metragem quadrada da construção a ser nele edificada, observada a legislação relativa ao tamanho mínimo de lotes.

Artigo 7º - Os serviços previstos no artigo anterior deverão ser solicitados mediante requerimento do interessado, e, no caso de pareceres favoráveis dos Departamentos de Obras e de Serviços Municipais, serão executados de acordo com a programação e disponibilidade dos equipamentos da municipalidade, sempre acompanhado por um profissional técnico.

Artigo 8º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, e nos dos exercícios futuros.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 015 /98
Fls. 32
a)

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.741, de 14 de outubro de 1993.

Casa do Poder Legislativo, 04 de fevereiro de 1998.

JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR - Presidente da Câmara

JOÃO AFONSO SÓLIS - 1° Secretário

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA - 2° Secretário

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 015 /98
Fls. 33
a)

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 15 / 98
Fls. 34

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

CÂMARA MUNICIPAL
23 ABR 17 07 98 000926
BRAGANÇA PAULISTA - SP

Ofício DICA-009E/98

Em 23 de abril de 1998.

Senhor Presidente,

Pelo presente, solicito de Vossa Excelência a remessa de cópia da Emenda, feita por essa Câmara, ao Projeto de Lei **N**º04/98, que Dispõe sobre habitações de interesse social e econômicas, incentivo à construção civil e dá outras providências.

O referido projeto foi encaminhado pelo ofício GP nº 040/98, no dia 04 de fevereiro de 1998.

Certa de contar com sua valiosa colaboração, subscrevo-me.

A Tartari

ADRIANA LEME TARTARI
Chefe da Div.de Comun.Administrativas

Excelentíssimo Senhor
Doutor José Sérgio Conti Júnior
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - FAX: (011) 7844-3877 - TELEX: 011 79802 PMBP BR

BRAGANÇA 2000 VOCÊ É A PRIORIDADE

Encaminhado no ofício nº GP. 634/98

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 15 / 98
Fls. 35
a) _____

Ofício GP no 634/98

Casa do Poder Legislativo, 24 de abril de 1998.

Senhora Chefe:

Em atenção ao seu ofício DICA-009E/98, servimo-nos deste para encaminhar a V.Sa. cópias das emendas aprovadas pelo Plenário desta Casa relacionadas ao Projeto de Lei no 04/98, do Executivo bragantino, que dispõe sobre habitações de interesse social e econômicas, incentivo à construção civil e dá outras providências.

Atenciosamente.

JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR
Presidente da Câmara

A
Ilma. Sra.
ADRIANA LEME TARTARI
DD. Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas da
Prefeitura de Bragança Paulista
Palácio Municipal Santo Agostinho
N e s t a

DEL/MM